



## 5. INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTO

5.1 Toda instituição solicitante deverá encontrar-se previamente habilitada como estabelecimento assistencial pela Autoridade Sanitária correspondente.

5.2 Requisitos a cumprir pelos estabelecimentos públicos ou privados que contam com serviços destinados à retirada e implantação de órgãos:

5.2.1 Centro cirúrgico adequado e disponível destinado a transplante de órgãos, com instrumental cirúrgico apropriado e suficiente, equipe de monitorização, cardioversão, estimulação elétrica cardíaca e perfusão vascular;

5.2.2 As instituições nas quais funcionem programas de transplante de órgãos deverão contar com os serviços relacionados a seguir:

	Coração	Fígado	Pâncreas	Pulmão	Rim	Rim/Pâncreas	Intestino
Ambulatório para acompanhar os pacientes transplantados	X	X	X	X	X	X	X
Cineangiocardiografia	X	X	X	X	X	X	X
Ecocardiografia Bidimensional com medidor direcional de fluxo	X	X	X	X	X	X	X
Eletrocardiografia Convencional e Dinâmica	X	X	X	X	X	X	X
Emergência Cardiológica funcionando durante as 24 horas do dia	X	X	X	X	X	X	X
Radiologia Convencional e Vascular	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fisiologia Respiratória	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Endoscopia	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Endoscopia Digestiva Alta	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fisioterapia	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Hemodinâmica	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Hemoterapia com capacidade de atender a necessidade de grandes quantidades de sangue e hemoderivados	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Radiologia Convencional	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Radiologia Intervencionista com recursos diagnósticos e terapêuticos nas áreas vascular e de vias biliares	X	X	X	X	X	X	X
Gamacâmara em serviço próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Tomografia Computadorizada	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Ultrassonografia com medidor convencional e Doppler Colorido	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Circulação Extracorpórea com bombas centrífugas	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Infusão Controlada de fluidos com bombas de infusão rápida	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Infusão de Sangue	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Monitorização da Coagulação Sanguínea	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Diálise para Pacientes Agudos	X	X	X	X	X	X	X
Unidade Coronariana	X	X	X	X	X	X	X
Unidade de Tratamento Dialítico próprio ou terceirizado	X	X	X	X	X	X	X
Unidade de Hemofiltração próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fibrobroncoscopia	X	X	X	X	X	X	X
Laboratório de Histocompatibilidade próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X

Os serviços prestados por terceiros devem estar formalizados por meio de um contrato e cumprir com a normativa nacional vigente.

5.2.3 Deverá contar com duas (2) áreas de internação:

- Unidade de cuidados intensivos, destinada a pacientes no pós-operatório imediato ou em situação de complicação e risco, isolados dentro do setor que corresponder;

- Área de internação clínica, com isolamentos adequados à situação exigida pelo quadro clínico do paciente.

5.2.4 Serão consideradas como serviço aquelas áreas, setores ou unidades operacionais que representem o conjunto de recursos humanos (profissionais, técnicos e administrativos), tecnológicos, de equipamento e de infraestrutura que, organizados adequadamente, permitam o funcionamento regular e permanente do mesmo, garantindo a resolução dos casos e procedimentos médicos que se apresentem, de quaisquer complexidade;

5.3 Os Programas de transplante de órgãos devem dispor de infraestrutura física com ambientes e instalações necessárias para a assistência e a realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

## 6. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/HABILITAÇÃO

- Os períodos para a renovação de autorização/habilitação deverão observar a legislação vigente em cada país

- A fim de proceder à renovação de autorização/habilitação de estabelecimentos e credenciamento de chefes, subchefes e integrantes de equipes, será necessário cumprir com os seguintes requisitos:

6.1- Nova vistoria satisfatória da infraestrutura assistencial e avaliação da atividade da unidade de procura.

6.2 Cumprimento dos requisitos legais e normativos quanto a quantidade e tipo de recursos humanos.

6.3 Cumprimento efetivo dos requerimentos de informação solicitados pela Autoridade Sanitária competente.

6.4 Cumprimento, por parte do Diretor do estabelecimento e do chefe de equipe de transplante, do encaminhamento ao Organismo Nacional de Doação e Transplante correspondente de todas as informações referidas a inscrição e baixa de pacientes em lista de espera, bem como a transplante e acompanhamento posterior, tudo o qual deverá ser consignado nos protocolos próprios.

6.5 Os programas que solicitem reabilitação deverão comprovar ter efetuado atividade de transplante com doador vivo e/ou cadavérico durante os dois (2) anos prévios à solicitação.

6.6 A avaliação dos resultados de cada programa conforme os padrões nacionais que cada país através da Autoridade competente estabelecerá e que terão em conta:

a-o número de transplantes efetuados,

b-a relação ofertas/recusas de órgãos para transplante,

c-a sobrevida do enxerto e do paciente.

## PORTARIA Nº 368, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Localiza, temporariamente, no Ministério da Saúde em Brasília, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Ministério da Saúde em Brasília, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde I, código FCT-11, nº 05F.0475.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 374, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 Regional de Alagoíneas (BA), com sede no Município de Alagoíneas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoíneas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Alagoíneas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.229450/2013-36, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Alagoíneas do Estado da Bahia, localizada no Município de Alagoíneas (BA), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoíneas (BA).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Alagoíneas (BA) é composto pelos Municípios contidos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO I

Município para Repasse	Valor Atual da Central	Valor revisto a ser pago mensal a partir de julho/2013	Valor do Repasse anual fundo a fundo
Alagoíneas/BA	R\$ 26.600,00	R\$ 68.600,00	823.200,00
Total			823.200,00

## ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL DE ALAGOÍNEAS COM SEDE EM ALAGOÍNEAS (BA)

Nº	Município de Abrangência	População IBGE (2010)
1	Acajutiba	14.653
2	Alagoíneas	141.949
3	Aporá	17.731
4	Araças	11.561
5	Aramari	10.036
6	Cardeal da Silva	8.899
7	Catu	51.077
8	Crisópolis	20.046
9	Entre Rios	39.872
10	Esplanada	32.802
11	Inhambupe	36.306
12	Itapicuru	32.261
13	Jandaíra	10.331
14	Olindina	24.943

15	Ouriçangas	8.298
16	Pedrao	6.876
17	Rio Real	37.164
18	Sátiro Dias	18.964
	TOTAL	523.769

## PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a